

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/2024/TJPA. PROCESSO: TJPA-MEM-2025/09662.
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA, CNPJ 04.567.897/0001-90.
CONTRATADA: CONSTRUTORA J&L LTDA, CNPJ 49.087.577/0001-71.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de conclusão da construção do novo Fórum de Santo Antônio do Tauá.
ORIGEM: Concorrência eletrônica nº 002/TJPA/2024.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de execução e a alteração qualitativa e quantitativa para acrescer serviços.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com início em 16 de janeiro de 2025 e término em 15 de fevereiro de 2025.
PERCENTUAL DE REAJUSTE: 6,537840%.
VALOR DO REAJUSTE: R\$ 83.240,39 (Oitenta e três mil, duzentos e quarenta reais e trinta e nove centavos).
PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO: 11,37%.
VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 154.186,40 (Cento e cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta centavos).
NOVO VALOR GLOBAL: R\$ 1.510.636,15 (Um milhão, quinhentos e dez mil, seiscentos e trinta e seis reais e quinze centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 02.061.1417.7542 - Ampliação da Infraestrutura Física do Poder Judiciário - 1º Grau; Natureza de despesa: 449051; Fonte: 01 759 0000 18; 02 759 0000 18; 01 500 0000 01; 02 500 0000 01.
DATA DA ASSINATURA: 04/04/2025. FORO: Belém/PA.
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Maurício Crispino Gomes – Secretário de Administração.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA.

Protocolo: 1185234

LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 96, DE 25 DE MARÇO DE 2025.
Dispõe sobre a modificação do termo inativo para aposentado.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda Constitucional:
Art. 1º O § 11, do art. 33; § 9º do art. 45; inciso II, alínea "b", do art. 105; inciso X, do art. 206; o caput do art. 208; e art. 6º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Pará, passam a vigorar com as seguintes redações:
"Art. 33.....
.....
§ 11. Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, da Constituição Federal, à soma total dos proventos de aposentadoria, inclusive quando decorrente da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas à contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.
.....
Art. 45.....
.....
§ 9º A transferência voluntária do servidor militar estadual para a aposentadoria remunerada será concedida aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se mulher, com os proventos definidos em lei.
.....
Art. 105.....
.....
II - disponham sobre:
.....
b) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a aposentadoria;
.....
Art. 206.....
.....
X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelo Governo Estadual e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, aposentado e pensionista dos Municípios.
.....
Art. 208. A despesa com pessoal ativo e aposentado do Estado e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal.
.....

Art. 6º O Estado e os Municípios procederão, imediatamente, a revisão dos direitos dos servidores públicos aposentados e pensionistas e à atualização dos proventos e pensões a eles devidos, a fim de ajustá-los ao disposto na Constituição Federal, art. 40, §§ 4º e 5º, art. 42, § 10, e art. 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como ao disposto nesta Constituição, sendo que os pagamentos, revistos e atualizados, devem ser feitos com base nos valores vigentes na data da promulgação desta Constituição, se não tiverem sido calculados com base nos valores vigentes na data a que se refere o art. 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal".
Art. 2º As normas a serem editadas após a publicação desta Emenda Constitucional deverão utilizar os termos aposentados e/ou aposentadoria.
Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM 25 DE MARÇO DE 2025.
DEPUTADO FRANCISCO MELO CHICÃO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará
DEPUTADO LUTH REBELO
1º Vice-Presidente
DEPUTADA CILENE COUTO
1ª Secretária
DEPUTADO ADRIANO COELHO
3º Secretário
DEPUTADO GUSTAVO SEFER
2º Vice-Presidente
DEPUTADO ELIAS SANTIAGO
2º Secretário
DEPUTADO CEL. NEIL
4º Secretário
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 97, DE 25 DE MARÇO DE 2025.
Dá nova redação ao título do Capítulo IX da Constituição do Estado do Pará. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda Constitucional:
Art. 1º O título do Capítulo IX da Constituição do Estado do Pará, passa a ter a seguinte redação:
"CAPÍTULO IX
DOS POVOS INDÍGENAS"
Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM 25 DE MARÇO DE 2025.
DEPUTADO FRANCISCO MELO CHICÃO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará
DEPUTADO LUTH REBELO
1º Vice-Presidente
DEPUTADA CILENE COUTO
1ª Secretária
DEPUTADO ADRIANO COELHO
3º Secretário
DEPUTADO GUSTAVO SEFER
2º Vice-Presidente
DEPUTADO ELIAS SANTIAGO
2º Secretário
DEPUTADO CEL. NEIL
4º Secretário
Protocolo: 1185460

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 43.793, DE 07 DE ABRIL DE 2025.
A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 1º, V da PORTARIA nº 43.320/2025, e,
R E S O L V E:
LOTAR o estagiário LUIZ HENRIQUE GUALBERTO SCOTTA, matrícula nº 0101967, na Gerência de Expediente - SETIN, a partir de 01-04-2025.
ANNA MARIA MALCHER GILLET
Secretária de Gestão de Pessoas
Protocolo: 1185262
PORTARIA Nº 43.794, DE 07 DE ABRIL DE 2025.
A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 1º, V da PORTARIA nº 43.320/2025, e,
R E S O L V E:
LOTAR o estagiário JOSÉ RICARDO SILVA COSTA, matrícula nº 0101969, no Gabinete do Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA - GCSJSR, a partir de 01-04-2025.
ANNA MARIA MALCHER GILLET
Secretária de Gestão de Pessoas
Protocolo: 1185278
PORTARIA Nº 43.762, DE 03 DE ABRIL DE 2025.
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o contido no Expediente nº 008535/2025,
R E S O L V E:
I – EXONERAR, a pedido, o servidor HERMANN DUARTE RIBEIRO FILHO, matrícula nº 0101792, do cargo em comissão de Assessor Administrativo NS-1, a partir de 07-04-2025.
FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO
Presidente
Protocolo: 1185338